



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 0058/2023-SAPL, **"DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – SMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA."**

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável, com as seguintes emendas:***

ART. 14 – EMENDA ADITIVA – Que terá a seguinte redação:

"A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares e tradicionais, eruditas e da indústria cultural."

ART. 18 – EMENDA ADITIVA – Acrescenta parágrafo único que terá a seguinte redação:

" II- respeito e promoção aos direitos intrínsecos dos povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, indígenas quilombolas) que derivam de suas tradições espirituais, culturais, de suas histórias e;

III- iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura dos diversos grupos sociais, étnicos de gênero e geração, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal."

ART. 21 – EMENDA ADITIVA – Que terá a seguinte redação:

"Promover a igualdade de gênero e empoderamento das mulheres, através do reconhecimento de seu papel



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

de detentora e protetora de conhecimentos culturais, material e imaterial no âmbito das comunidades locais."

ART. 27 – EMENDA ADITIVA –
Acrésceta parágrafo único que terá a seguinte redação:

"A política municipal de cultura deve promover ações de capacitação a iniciativas voltadas para o empreendedorismo cultural e indústria criativa, no âmbito das comunidades tradicionais (indígenas, ribeirinhas, quilombolas)."

ART. 33º – I – a) EMENDA
MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação:

"Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;"

ART. 34 – EMENDA MODIFICATIVA –
Passa a vigorar com a seguinte redação:

"A Secretaria Municipal de Esporte e Cultura é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC".

ART. 35 – EMENDA MODIFICATIVA –
Passa a vigorar com a seguinte redação:

"Integram a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, as instituições vinculadas indicadas a seguir:"

ART. 36 – EMENDA MODIFICATIVA –
Passa a vigorar com a seguinte redação:

"São atribuições da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura:"

ART. 37 – EMENDA MODIFICATIVA –
Passa a vigorar com a seguinte redação:

"À Secretaria Municipal de Esporte e Cultura como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:"



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

ART. 39 – EMENDA MODIFICATIVA –

Passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cabe à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura."

ART. 52 – EMENDA MODIFICATIVA –

Passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os recursos financeiros da cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC."

ART. 52 – § 2.º - EMENDA

MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação:

"A Secretaria Municipal de Esporte e Cultura acompanhará a conformidade da programação aprovada e aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município."

É o Parecer.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2023.



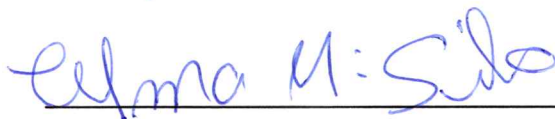
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

É o Parecer.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2023.



Presidente – **Fabiano Esteves De Almeida**



Relator – **Celma Mezabarba**



Membro – **Edimar Crispin Dias**